SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3223914 - RJ (2026/0131225-9)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ANA GABRIELA LIMA DAHER
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS - RJ065997
AGRAVADO	:	JOAO GABRIEL LIMA DAHER
ADVOGADOS	:	FLAVIA CONCEICAO ASSAD BRAZ - RJ129895
		VERA LUCIA ASSAD - RJ028292
		GUILHERME JÚDICE DE FIGUEIREDO - RJ263935

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu de agravo, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade, em violação ao princípio da dialeticidade e com incidência da Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugna de forma específica todos os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA61086026 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: a1d18b0b-c3fc-4e62-a4aa-b2584c36e003

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086026 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: a1d18b0b-c3fc-4e62-a4aa-b2584c36e003

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3223914 - RJ (2026/0131225-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ANA GABRIELA LIMA DAHER
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS - RJ065997
AGRAVADO	:	JOAO GABRIEL LIMA DAHER
ADVOGADOS	:	FLAVIA CONCEICAO ASSAD BRAZ - RJ129895
		VERA LUCIA ASSAD - RJ028292
		GUILHERME JÚDICE DE FIGUEIREDO - RJ263935

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu de agravo, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade, em violação ao princípio da dialeticidade e com incidência da Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugna de forma específica todos os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60461609 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:04
Código de Controle do Documento: 1deb3622-7d52-4647-a3f5-1f0b31f8107d

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno, interposto por **ANA GABRIELA LIMA DAHER**, em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 773-774, e-STJ), que não conheceu do agravo da parte ora insurgente, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada, violação ao princípio da dialeticidade e incidência da Súmula 182/STJ.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados pela decisão de fls. 799-801, e-STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 805-811, e-STJ), no qual a parte sustenta, em síntese, nulidade da decisão monocrática por não ter enfrentado a tese de *distinguishing*, alegando negativa de prestação jurisdicional, violação aos arts. 489, §1º, V e VI, 926 e 927 do CPC, e ao art. 93, IX, da CF, bem como requerendo a reconsideração da decisão, o processamento do agravo em recurso especial e, ao final, o provimento do apelo extremo, ao argumento de que o inventário teria curso normal e que a mera beligerância entre herdeiros não autorizaria a remoção da inventariante.

Impugnação às fls. 816-832, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não ultrapassa o conhecimento.

1. Consoante entendimento deste Tribunal, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente infirmar de modo específico os fundamentos da decisão monocrática, sob pena de não conhecimento do reclamo, por aplicação do quanto disposto no art. 1021, §1º, do CPC.

Aplicável, ainda o óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, a saber: "*é inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*".

Confira-se, nesse sentido, os seguintes julgados: **AgInt no REsp n. 1.964.122/SP**, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 12/9/2022; **AgInt no AREsp n. 2.079.519/RS**, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022; **AgInt no AREsp n. 1.935.702/GO**, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022; **AgInt no REsp n. 1.904.596/SE**, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 1/12/2021.

No caso em comento, a decisão ora atacada (fls. 773-774, e-STJ) não conheceu do agravo em razão da incidência da Súmula 182 do STJ, em atenção ao princípio da dialeticidade, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada.

Documento eletrônico VDA60461609 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:04
Código de Controle do Documento: 1deb3622-7d52-4647-a3f5-1f0b31f8107d

No presente agravo interno, a parte insurgente, **em total descompasso com o referido *decisum***, se limita a afirmar a nulidade da decisão monocrática por não ter enfrentado a tese de *distinguishing*, alegando negativa de prestação jurisdicional, violação aos arts. 489, §1º, V e VI, 926 e 927 do CPC, e ao art. 93, IX, da CF, bem como requerendo a reconsideração da decisão, o processamento do agravo em recurso especial e, ao final, o provimento do apelo extremo, ao argumento de que o inventário teria curso normal e que a mera beligerância entre herdeiros não autorizaria a remoção da inventariante.

Assim, com relação aos óbices efetivamente aplicados na decisão ora combatida – violação à dialeticidade recursal; incidência da Súmula 182/STJ; falta de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada - **denota-se que não foram impugnados nas razões recursais de fls. 805-811, e-STJ**.

Verifica-se que o agravo interno não supera o fundamento decisivo da decisão monocrática da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica aos fundamentos da inadmissão do apelo extremo, com incidência da Súmula 182/STJ.

As razões do agravo interno concentram-se em alegações de *distinguishing*, negativa de prestação jurisdicional e invocação genérica de violação a dispositivos do CPC e da Constituição Federal, sem enfrentar, de modo individualizado e analítico, a necessidade de infirmar o juízo de inadmissibilidade quanto ao óbice da Súmula 7/STJ e à inexistência de vícios do art. 1.022 do CPC, ônus da agravante no agravo em recurso especial e que remanesce não cumprido.

Não se vislumbra, portanto, impugnação apta a enfrentar os fundamentos da decisão agravada.

Desta forma, impõe-se aplicação do artigo 1021, §1º, do CPC e, ainda, do óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática agravada.

2. No caso em tela, não se verifica o intuito meramente protelatório do presente agravo interno, não havendo justificativa para imposição da sanção prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC.

Desde já, entretanto, advirta-se que a utilização de expedientes protelatórios poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.

3. Do exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60461609 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:04
Código de Controle do Documento: 1deb3622-7d52-4647-a3f5-1f0b31f8107d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.223.914 / RJ

Número Registro: 2026/0131225-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00023226620228190050 202624502054 23226620228190050

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS MAGNO DAHER - ESPÓLIO
AGRAVANTE : ANA GABRIELA LIMA DAHER - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS - RJ065997
ANA GABRIELA LIMA DAHER - RJ115779
AGRAVADO : JOAO GABRIEL LIMA DAHER
ADVOGADOS : FLAVIA CONCEICAO ASSAD BRAZ - RJ129895
LUANA ARAUJO DE FARIAS - RJ170115
VERA LUCIA ASSAD - RJ028292
GUILHERME JÚDICE DE FIGUEIREDO - RJ263935

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANA GABRIELA LIMA DAHER
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS - RJ065997
AGRAVADO : JOAO GABRIEL LIMA DAHER
ADVOGADOS : FLAVIA CONCEICAO ASSAD BRAZ - RJ129895
VERA LUCIA ASSAD - RJ028292
GUILHERME JÚDICE DE FIGUEIREDO - RJ263935

Documento eletrônico VDA61046856 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:25
Código de Controle do Documento: 1ff08a76-9e7d-4063-a4fb-d7c5e5e9072c

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046856 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:25
Código de Controle do Documento: 1ff08a76-9e7d-4063-a4fb-d7c5e5e9072c